

CONTRATO	CONTRATADO	OBJETO	VIGÊNCIA
CONTRATO Nº 040/2020 - ARBEL	QUEST COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA SANEAMENTO E PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - ME	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO	23/10/2020 a 22/10/2021

Art. 2º - Competirá ao fiscal do Contrato nº 040/2020 - ARBEL:

- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato nº 040/2020 - ARBEL, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- Atestar o recebimento dos bens/prestação dos serviços quanto à sua execução em conformidade com os termos do Contrato nº 040/2020 - ARBEL ou;
- Outras providências de responsabilidade do fiscal.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscal do Contrato nº 040/2020 - ARBEL, deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Designar o servidor desta ARBEL, MARCELLO ADAMIS ANDRADE, matrícula 0508446-012 para que na ausência do titular, exerça o encargo como suplente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a contar de 23/10/2020, permanecendo até a vigência contratual, podendo ser revogada, alterada ou prorrogada a qualquer tempo, a critério da autoridade competente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**ELIANA DE NAZARÉ CHAVES UCHOA**  
Diretora-Presidente - ARBEL

**PORTARIA Nº 149/2020 - ARBEL, 21 DE OUTUBRO DE 2020.**

A DIRETORA PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE BELÉM - ARBEL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 71, da Lei Municipal nº 9.576, de 22 de maio de 2020, e

Considerando, a Lei Municipal nº 9.576, de 22 de maio de 2020, que dispõe da transformação da Agência Reguladora Municipal de Água e Esgoto de Belém-AMAE/BELÉM em Agência Reguladora Municipal de Belém - ARBEL

Considerando, a competência do Artigo 117, Parágrafo Único, da Lei 7502, de 20 de dezembro de 1990, e

**R E S O L V E:**

CONCEDER férias regulares, ao servidor lotado nesta Agência Reguladora Municipal de Belém - ARBEL/BELÉM, abaixo relacionado:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	GOZO
ANTONIO DE NORONHA TAVARES	0469572-035	EX-DIRIGENTE	01/11/2019 a 31/10/2020	NOV./2020

No período de 03/11/2020 a 02/12/2020, devendo retornar às suas atividades em 03/12/2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**ELIANA DE NAZARÉ CHAVES UCHOA**  
Diretora-Presidente - ARBEL

**PORTARIA Nº 146 /2020 - ARBEL/BELÉM, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.**

A DIRETORA PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE BELÉM - ARBEL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 71, Inciso da Lei Municipal nº 9.576, de 22 de maio de 2020, e

Considerando a necessidade de gerenciamento e acompanhamento dos Contratos referente às ações desenvolvidas nas áreas integrantes da estrutura da ARBEL, visando a observância das obrigações contratualmente assumidas, de controle orçamentário e de vigência dos instrumentos contratuais;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Designar o servidor desta ARBEL, HOMERO SILVA PEREIRA, matrícula 0508209-013, para ser o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 039/2020 - ARBEL, cujas informações foram prestadas nos autos do processo nº 563/2020 - ARBEL, de 15/09/2020, a seguir:

CONTRATO	CONTRATADO	OBJETO	VIGÊNCIA
Nº 039/2020 - ARBEL	DELFINI INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO	23/10/2020 a 22/10/2021

Art. 2º - Competirá ao fiscal do Contrato nº 039/2020 - ARBEL:

- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato nº 039/2020 - ARBEL, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- Atestar o recebimento dos bens/prestação dos serviços quanto à sua execução em conformidade com os termos do Contrato nº 039/2020 - ARBEL ou;
- Outras providências de responsabilidade do fiscal.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscal do Contrato nº 039/2020 - ARBEL, deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Designar o servidor desta ARBEL, MARCELLO ADAMIS ANDRADE, matrícula 0508446-012 para que na ausência do titular, exerça o encargo como suplente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a contar de 23/10/2020, permanecendo até a vigência contratual, podendo ser revogada, alterada ou prorrogada a qualquer tempo, a critério da autoridade competente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**ELIANA DE NAZARÉ CHAVES UCHOA**  
Diretora-Presidente - ARBEL

**EXTRATO DO CONTRATO  
Nº DO CONTRATO: 040/2020**

**OBJETO DO CONTRATO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

**PARTES:**  
CONTRATANTE: AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE BELÉM - ARBEL.  
CNPJ: 19.670.696/0001-91  
CONTRATADO: QUEST COMERCIO E SERVIÇOS PARA SANEAMENTO E PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - ME  
CNPJ: 07.374.628/0001-04

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O PRESENTE CONTRATO SERÁ REGIDO PELO DIPOSTO NAS LEIS FEDERAIS Nº 8.666/93 E Nº 10.520/02 DECRETOS FEDERAIS Nº 10.024/19, Nº 7.892/13 E Nº 8.538/15, LEI MUNICIPAL Nº 9.209-A/16, DECRETOS MUNICIPAIS Nº 47.429/05, Nº48.804A/05, Nº49.191/05, Nº 75.004/13, Nº80.456/14, Nº 91.254/18 E 91.255/18 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO ASSUNTO.

**VALOR DO CONTRATO:** O VALOR GLOBAL TOTAL R\$ 17.331,70 (DEZESSETE MIL, TREZENTOS E TRINTA E UM REAIS E SETENTA CENTAVOS).

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATO Nº 040/2020 - ARBEL, SERÁ DE 23/10/2020 A 22/10/2021. COM EFEITO APÓS SUA PUBLICAÇÃO NO EXTRATO NO DOM.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**  
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 2.07.43.17.125.0005  
FONTE DE RECURSO: 1001020000  
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00  
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 2.07.43.17.125.0005  
FONTE: 2001020000  
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52.00

**DATA DE ASSINATURA:** 23/10/2020  
**ASSINATURAS:** ELIANA DE NAZARÉ CHAVES UCHOA - DIRETORA PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE BELÉM, CONTRATANTE, E FERNANDO APARECIDO ROMACHELLI JUNTAMENTE COM MARCIA BRITO OLIVEIRA ROMACHELLI, REPRESENTANTES LEGAIS DA QUEST COMERCIO E SERVIÇOS PARA SANEAMENTO E PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - ME, CONTRATADO

**EXTRATO DO CONTRATO  
Nº DO CONTRATO: 039/2020**

**OBJETO DO CONTRATO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

**PARTES:**  
CONTRATANTE: AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE BELÉM - ARBEL.  
CNPJ: 19.670.696/0001-91  
CONTRATADO: DELFINI INDÚSTRIA COMERCIO LTDA  
CNPJ: 01.061.762/0001-60

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O PRESENTE CONTRATO SERÁ REGIDO PELO DIPOSTO NAS LEIS FEDERAIS Nº 8.666/93 E Nº 10.520/02 DECRETOS FEDERAIS Nº 10.024/19, Nº 7.892/13 E Nº 8.538/15, LEI MUNICIPAL Nº 9.209-A/16, DECRETOS MUNICIPAIS Nº 47.429/05, Nº48.804A/05, Nº49.191/05, Nº 75.004/13, Nº80.456/14, Nº 91.254/18 E 91.255/18 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO ASSUNTO.

**VALOR DO CONTRATO:** O VALOR GLOBAL R\$ 5.788,00 (CINCO MIL, SETECENTOS E OITENTA E OITO REAIS).

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATO Nº 039/2020 - ARBEL, SERÁ DE 23/10/2020 A 22/10/2021. COM EFEITO APÓS SUA PUBLICAÇÃO NO EXTRATO NO DOM.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**  
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 2.07.43.17.125.0005  
FONTE DE RECURSO: 2001020000  
ELEMENTO DE DESPESA: 4490520000

**DATA DE ASSINATURA:** 23/10/2020.  
**ASSINATURAS:** ELIANA DE NAZARÉ CHAVES UCHOA - DIRETORA PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE BELÉM, CONTRATANTE, E PAULO AFONSO MONTEIRO DELFINI, REPRESENTANTE LEGAL DA DELFINI INDUSTRIA COMERCIO LTDA, CONTRATADA.

**DESPACHO AUTORIZATIVO  
Processo nº 560/2020 - ARBEL**

AUTORIZO a contratação da prestação de serviço com a pessoa jurídica QUEST COMERCIO E SERVIÇOS PARA SANEAMENTO E PRODUTOS QUÍMICOS LTDA ME, CNPJ/MF sob o nº 07.374.628/0001-04, com sede estabelecida na Rua Marechal Deodoro nº 1.784, CJ 71, bairro: Centro, CEP: 09710-201, São Bernardo do Campo/SP, neste ato representada por Sr. FERNANDO APARECIDO ROMACHELLI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador do RG nº 12.578.243-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 072.563.998-98 e Sra. MARCIA BRITO OLIVEIRA ROMACHELLI, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, engenheira, portadora do RG nº 22.022.209-5 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 119.711.488-22, pelo período de 12 meses, a contar da assinatura do contrato, valor global é de R\$ 17.331,70 (dezesete mil trezentos e trinta e um reais e setenta centavos), cujo objeto é a aquisição de materiais e equipamentos para ações de fiscalização da operacionalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que destinar-se-á ao atendimento de finalidade precípua da Administração, mediante preço compatível com o valor de mercado, conforme pregão eletrônico realizado, com fundamento no que tratam as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, Decretos Federais nº 10.024/19, 7.892/13 e nº 8.538/15 e suas posteriores, Lei Municipal nº 9.209-A/16, Decretos Municipais nº 47.429/05, 48.804A/05, nº 49.191/05, nº 75.004/13, nº 80.456/14, nº 91.254/18 e nº 91.255/18, e demais legislações aplicáveis

ao assunto, para a eficiência do ato, no que couber.  
Publique-se.  
Belém (PA), 05 de outubro de 2020.

**ELIANA DE NAZARÉ CHAVES UCHOA**  
DIRETORA PRESIDENTE/ARBEL/BELÉM

**DESPACHO AUTORIZATIVO**  
Processo nº 563/2020 – ARBEL

AUTORIZO a contratação da prestação de serviço com a pessoa jurídica DELFINI COMERCIO LTDA, CNPJ/MF sob o nº 01.061.762-0001-60, com sede estabelecida na Rua Prof. Ergília Micelli nº 541, bairro: Jardim Regina, CEP: 14.808-110, Araraquara/SP, neste ato representada por seu sócio-administrador PAULO MONTEIRO DELFINI, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 28990831-0 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 272.921.638-31, pelo período de 12 meses, a contar da assinatura do contrato, valor global é de R\$ 5.788,00 (cinco mil setecentos e oitenta e oito reais), cujo objeto é a aquisição de materiais e equipamentos para ações de fiscalização da operacionalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que destinar-se-á ao atendimento de finalidade precípua da Administração, mediante preço compatível com o valor de mercado, conforme pregão eletrônico realizado, com fundamento no que tratam as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, Decretos Federais nº 10.024/19, 7.892/13 e nº 8.538/15 e suas posteriores, Lei Municipal nº 9.209-A/16, Decretos Municipais nº 47.429/05, 48.804A/05, nº 49.191/05, nº 75.004/13, nº 80.456/14, nº 91.254/18 e nº 91.255/18, e demais legislações aplicáveis ao assunto, para a eficiência do ato, no que couber.

Publique-se.  
Belém (PA), 05 de outubro de 2020.

**ELIANA DE NAZARÉ CHAVES UCHOA**  
DIRETORA PRESIDENTE/ARBEL/BELÉM

**ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**

Data: 21/10/2020  
Hora: 12h00  
Pauta: Deliberação em relação a nova minuta do Regimento Interno – ARBEL, enviado pela Procuradoria Geral do Município.

NOME	CARGO/ÓRGÃO
Dra. Eliana Uchôa	Diretora-Presidente/ARBEL
Dra. Paloma Lins	Diretora-Autárquica/ARBEL
Sérgio Menezes	Diretor-Autárquico/ARBEL
Dra. Noralina Barros Pinho de Sousa e Silva	Procuradora Jurídica/ARBEL

**ASSUNTO**

Aos 21 dias de outubro do ano de 2020, na sede da Agência Reguladora do Município de Belém, localizada à Rua Curuçá nº 555, Telégrafo sem fio, às 12 horas, estiveram presentes os representantes da Diretoria Colegiada e Procuradoria Jurídica, para tratar do seguinte assunto: Deliberação em relação a nova minuta do Regimento Interno – ARBEL, enviado pela Procuradoria Geral do Município.

Considerando a Transformação de Agência Municipal de Água e Esgoto de Belém- AMAE, em Agência Reguladora Municipal de Belém – ARBEL, em conformidade com a Lei Municipal nº 9.576/2020;

Considerando a necessidade de um novo Regimento Interno, para atender as determinações da Lei nº 9.576/2020;

Considerando que a Minuta do Regimento Interno, elaborado por esta Agência Reguladora, fora encaminhada para a Procuradoria Geral do Município de Belém, SEMAD, SECONT, SEGEP;

Considerando a nova versão da minuta do REGIMENTO INTERNO DA ARBEL enviada pela PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM e devidamente realizada pela SEGEP, SEMAD E SECONT passamos a análise dos itens destacados;

Ficou deliberado os seguintes termos:

- 1) Artigo 2º - alteração acolhida
- 2) Artigo 5º - acolhida a proposição constante do item 2.1 do despacho exarado pela PGM.\*
- 3) Artigo 6º - Proposição 2.2 acolhida em parte, pois, deve ser lido em cotejo com o constante do artigo 42 e a proposição 2.11
- 4) Inciso XIX do Artigo 7º - Proposição 2.3 acolhida;
- 5) Inciso VIII E IX do Artigo 11º - Proposição 2.4 e 2.5 acolhida;
- 6) Artigo 15º - Proposição 2.6 acolhida;

I – receber e apurar as denúncias, reclamações, críticas, sugestões, comentários e pedidos de informação sobre atos considerados ilegais, comissivos e/ou omissivos, arbitrários, desonestos, imorais ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores da ARBEL ou por qualquer prestador dos serviços;

II – manter sigilo, quando solicitado, sobre reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciadores;

III – informar ao interessado as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar a dever de sigilo;

IV – recomendar aos órgãos competentes a adoção de medidas que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

V – elaborar e publicar anualmente no Diário Oficial do Município, relatório de suas atividades e avaliação da qualidade dos serviços;

VI – realizar, diligência na administração interna da ARBEL, bem como nas empresas prestadoras dos serviços, sempre que necessário, para o desenvolvimento dos seus trabalhos;

VII – atuar de forma imparcial e personalizada no controle da qualidade dos serviços prestados e no exercício da cidadania;

VIII – encaminhar ao Diretor presidente as matérias que julgue necessárias a análise e parecer da Diretoria Colegiada;

X - zelar pelos interesses dos usuários dos serviços regulados.

§ 1º. Denúncias, reclamações e sugestões poderão ser apresentadas ao Ouvidor, pessoalmente, por escrito, por e-mail, por telefone, contendo nome, endereço, identifica-

de e Cadastro de pessoa Física – CPF/MF, os quais motivarão procedimentos administrativos e serão enumerados por ordem cronológica crescente das datas de recebimento.

§ 2º. Denúncias, reclamações e sugestões feitas pessoalmente serão reduzidas a termo e assinadas pelo interessado, enquanto que aquelas realizadas por e-mail, por telefone, deverão ser devidamente apuradas, verificadas a procedência e tomadas as medidas legais cabíveis.

§ 3º. Denúncias, reclamações e sugestões anônimas não serão aceitas, logo, devem ser arquivadas.

§ 4º. Quando solicitada e visando assegurar a proteção do reclamante, o Ouvidor manterá sigilo sobre a origem da denúncia, reclamação ou sugestão.

§ 5º. As atribuições da Ouvidoria deverão ser pautadas pelo disposto na Lei Federal nº 12.527 de 2011 e Lei Municipal nº 8.493 de 2005.

- 7) Seção V – proposição 2.7 acolhida;
- 8) Seção VI – proposição 2.9 atendida conforme parecer nº.006/2020;
- 9) Artigo 36º - proposição 2.10, por se tratar de distribuição de cargo comissionado optou-se por dispor por portaria devendo ser lido em cotejo com o artigo 6º e o artigo 42º;
- 10) Artigo 42º - a proposição 2.11 foi acolhida, porém Considerando a maior flexibilidade da disposições dos cargos comissionados a distribuição dos mesmos será realizada por resolução definitiva aprovada pela diretoria colegiada
- 11) Capítulo I, as proposições 2.12 e 2.13 foram acolhidas, porém Considerando a necessidade de maior flexibilização das diretrizes do plano estratégico e do plano de gestão, os mesmos serão objeto de resolução devidamente aprovada pela diretoria colegiada;
- 12) Artigo 45º, a proposição 2.14 foi acolhida;
- 13) Artigo 47º, proposições 2.15 e 2.16 acolhidas;
- 14) Artigo 48º, proposições 2.17 acolhida;
- 15) Parágrafo único do Artigo 49º, proposição 2.18 acolhida;

Parágrafo único. No caso de ausência de um dos diretores e de empate o processo será sobrestado até o retorno do Diretor ausente, ultrapassando 90 dias de sobrestamento, o processo será reincluído em pauta, permanecendo a ausência e o empate, o Diretor Presidente votará de forma qualificada.

- 16) Inciso III, do Art. 54, proposição 2.19 acolhida;
- 17) Parágrafo 3º do artigo 56 – proposições 2.20 e 2.22 acolhidas;
- 18) Parágrafo 6º do artigo 76 – proposições 2.11 e 2.22 acolhidas;
- 19) Parágrafo único do artigo 81 – proposições 2.23 acolhida;
- 20) Proposições 2.24 e 2.25, foram acolhidas, tendo sido suprimido os artigos 83 e 84 e o parágrafo único do artigo 83 passou a ser o parágrafo único do artigo 82;
- 21) Artigo 86º - proposição 2.26 acolhida;
- 22) Artigo 102º - proposição 2.28 acolhida;
- 23) Artigo 104º - proposição foi acolhida, porém Considerando que a prestação de contas é regida pelo TCM, sendo necessária maior flexibilização das regras que regem a mesma, a qual será objeto de resolução devidamente aprovada pela diretoria colegiada.
- 24) Artigo 107º - a proposição foi acolhida, os critérios para apuração da produtividade serão objeto de resolução devidamente aprovada pela diretoria colegiada (o artigo foi suprimido por recomendação da SEGEP)
- 25) Artigo 105º - a proposição 2.33 deve ser lida em conjunto com a 2.11, ratificando a manifestação Considerando a necessidade de maior flexibilização das disposições dos cargos comissionados cuja distribuição dos mesmos será realizada por resolução devidamente aprovada pela diretoria colegiada.

Tendo em vista a necessidade de adequação do texto para atendimento das recomendações, alguns artigos sofreram alteração da numeração.

Instada a procuradora jurídica da ARBEL Dra. NORALINA BARROS PINHO DE SOUSA E SILVA se manifestou nos seguintes termos:

Entende o jurídico que apesar das mudanças realizadas na minuta do REGIMENTO INTERNO foram observadas as regras procedimentais. Verifica-se, outrossim, que não padece de vícios regimentais ou legais, não contraria qualquer mandamento constitucional, tampouco legal estando em consonância com a Lei Orgânica do Município e a Lei de criação da ARBEL, qual seja, a Lei nº 9576/2020, razão pela qual não vislumbramos óbices à tramitação do referido.

Os aspectos formais estão devidamente atendidos, não se observando vício forma ou de iniciativa que o macule. Portanto, sem impedimento jurídico, eis que atende aos dispositivos que regem a matéria constante em lei. Assim sendo, a Procuradoria Jurídica por não vislumbrar nenhum vício de constitucionalidade ou legalidade opina pela continuidade do feito.

Não restando mais assuntos a serem discutidos, encerramos a reunião às 13h00.

**ELIANA UCHÔA**  
Diretora. Presidente - ARBEL

**PALOMA MACIEL LINS**  
Diretora. Autárquica - ARBEL

**SÉRGIO MENEZES**  
Diretor. Autárquico - ARBEL

**NORALINA BARROS PINHO DE SOUSA E SILVA**  
Procuradora Chefe/ARBEL

**DIVERSOS**

**Rede Supermercado Mais Barato**, CNPJ: 13.269.933/0001-20, situada rod. Do Tapanã, 597, torna público que requereu no dia 19/05/2020, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA - PA, através do processo nº 23258/2020, a renovação da Licença de Instalação nº 082/2018, do processo 4281/2018-SEURB para o empreendimento Supermercado atacadista e varejista Mais Barato, localizada na Av. Alcindo Cabela, 1848 - São Brás – Belém/PA.